

Contrato Nº 133/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

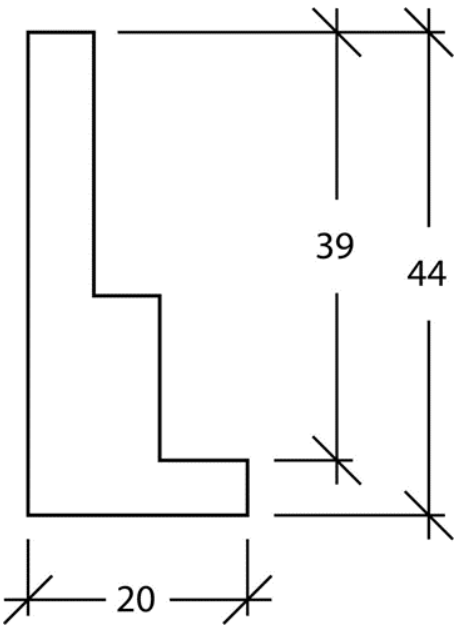

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000018016-2

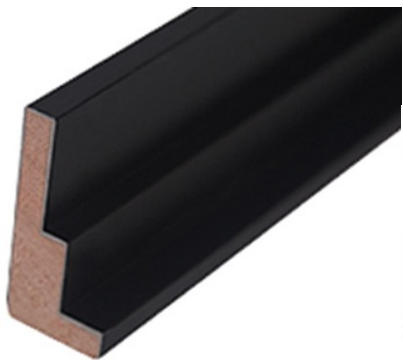
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MASTER PLACAS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTER PLACAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.961.401/0001-57, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE09, Lote 30, Sala 01, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AILTON NUNES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3XX.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 295.XXX.XXX-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais para execução de projeto da galeria Ex-Corregedores e Ex-Corregedoras-Gerais da Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações constantes abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
		<p>Tela canvas com moldura borda infinita 31x46: Tamanho total da tela pronta: 31cm de largura por 46cm de altura. A tela deve ser entregue pronta, montada, com todos os acabamentos necessários e acessórios para perfeita instalação. As fotos a serem impressas no canvas serão fornecidas pela Diretoria do Centro de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Moldura borda infinita  		



Posição dos Grampos



Moldura em madeira pinus, acabamento verniz sobre a madeira, massa para retoque compatível com a cor da madeira, grameamento com grampos HW (hard wood) compatíveis com a madeira (para essas medidas, sugere-se grampo com no máximo de 12mm). Moldura com baixo risco a impacto e abrasão (máximo grau 2, sendo que 1 é baixo risco e 5 é alto risco).

Cores de preferência: tabaco e preto. A empresa vencedora deve apresentar amostras físicas das opções de cores disponíveis para escolha, sendo o tabaco, o preto e outras mais para escolha.

- **Chassi para o canvas**

Estrutura em madeira pinus, acabamento madeira natural, se necessário utilizar de travas para garantir a estabilidade, integridade e segurança do quadro.

- **Acabamento**

O acabamento posterior dos quadros deve ser feito em Fita de Papel Crepe - Fita especial para acabamento de quadros.

Fita de papel crepe: dorso de papel crepado tratado na cor marrom, com boa resistência à tração e conformabilidade nas superfícies aplicadas. Este tratamento propicia a impermeabilização do papel e melhora suas características com relação à resistência a umidade. O adesivo à base de resina e borracha sintéticas, sensível à pressão, deve possuir alta resistência ao cisalhamento e boa adesão.

- **Penduradores**

Em metal galvanizado e reforçado, o tamanho e a capacidade de carga devem ser compatíveis com o quadro pronto, de modo que forneça segurança na fixação e fique oculto e discreto na parte posterior do quadro. Deve ser fornecido com os parafusos. Cada quadro deve possuir dois penduradores de modo a garantir que os quadros não fiquem tortos



- **Impressão de foto em canvas**

Impressão digital em tecido canvas para impressoras de alta definição.

Tecido: canvas 100% algodão fit semibrilho

Ondulação: média

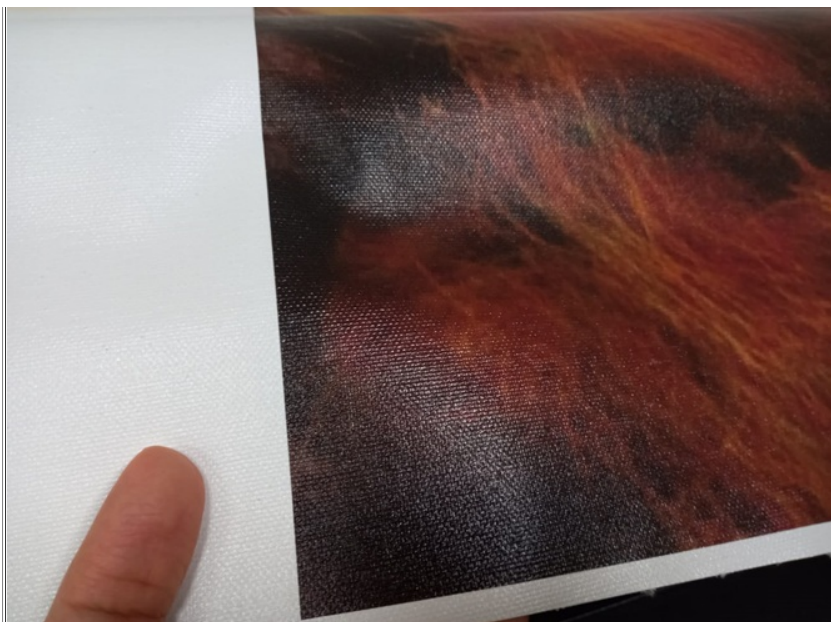
Gramatura: 360g/m²

Espessura: 520um (0,520mm)

1

Und.

17



Fornecimento e instalação.

Identificação dos quadros:

A identificação dos quadros será uma chapa em aço inox escovado com informações sobre os quadros gravadas a laser. A arte do que estampará as chapas de identificação dos quadros será fornecida pela Diretoria do Centro de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça.

Tamanho da chapa: 15cm x 3cm

A quantidade de caracteres e desenhos contidos na gravação é indefinido.

As chapas de identificação deverão ser coladas com fita dupla face transparente, de alto desempenho e força de fixação em aplicações de longa duração – fixação extrema.

Fornecimento e instalação.

2



Und.

17

Letreiro em aço:

Block Letter (letra caixa)

Material: Em aço nº 304 (puro) confeccionados a base de recorte a laser, montados com soldas 50x50, lateral (espessura) de acordo com o tamanho das letras, base para colar com fita dupla face. Face em chapa nº 22 (0,8mm) e relevo em chapa nº 24 (0,6mm), com acabamento inoxidável escovado.

A face das letras deve ser feita pelo processo de Laser ou router com acabamento dobrada e soldada com solda de barra 50 x 50, com uma liga para solda especial.

Dizeres em letras maiúsculas (caixa alta), na fonte "Arial Black" – com alteração da largura das letras.

O comprimento total dos dizeres bem como o espaçamento deve ser definido junto à Divisão de Arquitetura de Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal. O comprimento total dos dizeres terá 3,20m.

O letreiro será colado na parede a base de fita dupla face. Deverá ser feito, pela contratada, gabarito em MDF ou outro material similar, a fim de facilitar a marcação da posição das letras nas superfícies a serem aplicadas, com todas as medidas feitas e centralizado de acordo com a altura que deverá ser instalado.

Tipo de fixação: Base por trás para colar com fita dupla face transparente, de alto desempenho e força de fixação em aplicações de longa duração – fixação extrema.

As superfícies onde serão aplicadas as letras deverão estar limpas, isentas de poeiras, graxas e outras sujidades. A limpeza das superfícies, se necessária, será de responsabilidade da contratada;

Após a fixação das letras, as mesmas deverão ser adequadamente limpas, com produtos que não ofendam o material (ácidos, solventes ou outro tipo de substância que possa provocar abrasão, desgaste ou manchamento da superfície das letras).

Altura das letras: 150 mm

Lateral (espessura/ relevo/ profundidade) das letras: 30 mm

3

Dizeres do letreiro: GALERIA DOS EX-CORREGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA

Fornecimento e instalação.



Und.

40

VALOR TOTAL

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000018016-2 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela CONTRATADA em 15 de março de 2022.

1.3. A presente contratação foi objeto de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A CONTRATADA será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega e instalação é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, em horário de expediente, no seguinte endereço Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Tocantins.

3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar à Divisão de Arquitetura deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes de findar o prazo previsto no item acima.

3.3. As condições exaradas neste Contrato e no Projeto Básico deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.

3.4. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará o não recebimento e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

4.1. O serviço deverá ser realizado em horário de expediente, devendo comunicar à Diretoria de Infraestrutura e Obras no telefone (63) 3218-4381 ou (63) 3218-4262 ou (63) 99267-1392, arquiteta Juliana Rosa Barcelos Costa, para acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Os produtos e serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor de acordo com as disposições estabelecidas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei 8.666/93.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Os serviços e produtos deverão ser de acordo com a especificação neste Contrato e no Projeto Básico, sem avarias.

6.2. A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 16.195,65 (dezesesseis mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos itens instalados discriminados na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.4. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.4.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado gestor substituto.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil-001, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 137997-6.**

9.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente d CONTRATADA.

9.7. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irremovível.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Realizar o fornecimento dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, neste Instrumento, no Projeto Básico e sua proposta;

11.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Projeto básico, na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta contratação;

11.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega dos objetos desta contratação;

11.1.5. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes, caso seja necessário;

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato;

11.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

11.1.10. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.11. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, se necessário;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

12.1.7. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

12.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos 21.0.000018016-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.
- 17.2. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.
- 17.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.4. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 17.5. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 17.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 18.1. O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 19.1. É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

21.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

22.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Nunes, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/03/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4239400** e o código CRC **6EE7D01D**.
